



Relatora Vereadora Silmara Pereira de Mattos

## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº 15 /2023 DE 22 MARÇO DE 2023.

**Altera a Redação dos artigos 6º, 18 e 28 e revoga partes do artigo 20, da Lei Municipal nº 893, de 16 de outubro de 2008.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 6º e seus incisos I e II, da Lei Municipal nº 893/2008 com suas posteriores alterações, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA compor-se-á de dez (10) membros nomeados pelo prefeito, sendo:

I – Cinco (05) membros governamentais a saber:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;

d) 01 (um) membro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico Militar Ricardo Durigon;

e) 01 (um) membro da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Adelaide Picolotto.

II – Cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, a saber:

a) 01 (um) membro indicado pela Igreja Batista Independente de Ibiacá;

b) 01 (um) membro indicado pelo Grupo de Escoteiros Fonte Cristalina;

c) 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Ibiacá – ACISAI,

d) 01 (um) membro indicado pela Junior Chamber International – JCI de Ibiacá,

e) 01 (um) membro indicado pela Igreja Assembleia de Deus de Ibiacá.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**§ 1º** - Os membros do CMDCA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo nominado o(s) membro(s) titular(es) e seu(s) suplente(s).

**§ 2º** - O CMDCA constituirá uma mesa diretora, composta de presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita e empossada em Reunião Plenária, dentre os membros que o compõem, com mandato de dois (02) anos.”

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 18 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 893/2008 e suas alterações posteriores, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“**Art. 18** - O Conselho Tutelar do município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por cinco (05) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandatos de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** – É permitida a recondução para outros mandatos, de modo a permitir o direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao(s) mandato(s) subsequente(s), em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.”

**Art. 3º** - Fica revogando o Inciso VII, do artigo 20, da Lei Municipal nº 893/2008.

**Art. 4º** - Fica alterado o § 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 893/2008, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** - .....

**§ 1º**- .....

**§ 2º** - Será fixado permanentemente na porta da sede do Conselho Tutelar o número do telefone celular do Conselho Tutelar, o qual deverá estar obrigatoriamente na posse do Conselheiro Tutelar de Plantão.”

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
22 DE MARÇO DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Com satisfação apresento aos Nobres Parlamentares o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 893, de 16 de outubro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibiacá.

A presente alteração dá-se exclusivamente para adequar a Legislação Municipal com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a eminente eleição dos membros do Conselho Tutelar, que teremos no mês de abril próximo.

Assim os próximos pretendentes concorrerão sob as novas regras determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado pelo Congresso Nacional.

Certo que os Nobres Edis saberão avaliar positivamente a presente matéria, aprovando-a, despeço renovando meu apreço e meu profundo respeito para com o Parlamento do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
22 DE MARÇO DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL